

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E OS VALORES DA HUMANIDADE EM UMA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL

Suelen Regina Patriarcha-Gracioli¹

Resumo: A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi publicada em 1948 e serviu de base para a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988. Além dos direitos e deveres dos homens, a Constituição faz referência ao meio ambiente. É fundamental, para a conexão entre os Direitos Humanos e o meio ambiente, a busca pelos valores humanos. Valores humanos são tidos como metas gerais que direcionam sobre a melhor maneira de agir. Dessa forma, o objetivo desse trabalho foi promover uma reflexão sobre os Valores Humanos e a Declaração dos Direitos Humanos em uma perspectiva socioambiental.

Palavras-Chave: Valores humanos; Direitos dos homens; Educação Ambiental.

THE UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS AND HUMANS VALUES IN THE SOCIO-ENVIRONMENTAL APPROACH

Abstract: The Universal Declaration of Human Rights was published in 1948 and served as a basis for Constitution of the Federative Republic of Brazil which was enacted in 1998. Be-

¹ Mestre em Ensino de Ciências, Especialista em Educação Ambiental, Bacharel e Licenciada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professora na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) Departamento de Biologia - Av. Tamararé, 6000. Jardim Seminário, CEP 79117-900 e Faculdade Unigran Capital, Rua Abrão Júlio Rahe, 325. Monte Castelo, CEP: 79010-010, Campo Grande, MS, Brasil. e-mail: suelenpatriarcha@yahoo.com.br.

sides human rights and duties, the Constitution refers to environment. It is essential to the connection between human rights and the environment, the search for human values. Human rights are considered as general goals that guide on the best way to act. Thus, the objective of this work was to promote reflection on human values and the Declaration of Human Rights in socio-environmental approach.

Keywords: Human values; Human rights; Environment Education.

1. INTRODUÇÃO



Em 1789, influenciados pelos ideais da Revolução Francesa (1789-1799), representantes do povo francês se reúnem em assembleia para a criação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Base para a atual Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração dos Direitos dos Homens consegue em 17 artigos abordar a liberdade e os direitos do ser humano.

Em 1948, em conjunto com 58 Estados-Membros, a ONU publica a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Documento válido até os tempos atuais, essa declaração, depois de muita discordância entre os membros responsáveis por sua elaboração, consegue sintetizar objetivos comuns entre a maioria dos representantes dos países membros do comitê (SIMON, 2008).

Segundo Simon (2008), a Declaração Universal serviu de referência para muitos artigos da Constituição Federal Brasileira de 1988. A Constituição Brasileira, além de tratar dos direitos e deveres dos homens, no âmbito social, político e econômico, trata da organização dos poderes (legislativo, exe-

cutivo e judiciário), e ainda faz referência ao meio ambiente.

Por 'meio ambiente' entende-se o espaço físico-químico e biológico, no qual o homem esta inserido de forma restrita ou em sociedade, interagindo. Pode-se dizer que o ambiente necessita de equilíbrio entre os recursos naturais e sua qualidade.

O meio ambiente exige preocupação com a gestão dos recursos naturais, sua disponibilidade, os aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos numa rede de interações. A Educação Ambiental (EA), como educação política, trata de questões ligadas a justiça social, cidadania nacional e planetária, autogestão e ética nas relações sociais e com a natureza, da mesma maneira que prepara os cidadãos para lidar com esses temas (REIGOTA, 2006).

É inevitável e fundamental, para a conexão entre os Direitos Humanos e o meio ambiente, a busca pelos valores humanos, os quais segundo Donoso (2001) significa falar em metas e ideais que os homens podem alcançar.

Dessa forma, o objetivo desse trabalho é realizar uma reflexão, entre os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Valores Humanos, considerando o meio ambiente, como meio necessário para a sobrevivência dos cidadãos na biosfera.

2. A DECLARAÇÃO DOS DIRETOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIRETOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.

Em 1789 e em 1948, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, respectivamente, retratam logo no primeiro Artigo a igualdade dos homens.

Entre outras semelhanças, as duas declarações também

abordam o direito a liberdade dos seres humanos e o direito de expressão nos Artigos 4º, 10º e 11º (Declaração dos Direitos do Homem) e 3º, 18º e 19º (Declaração Universal dos Direitos Humanos), respectivamente.

A Constituição Federal do Brasil, datada de 1988, no Artigo 5º também estabelece a igualdade dos homens perante a lei. A Constituição brasileira complementa a Declaração Universal dos Direitos Humanos em vários aspectos, entre eles, o direito dos homens a cidadania, a dignidade, ao pluralismo político e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (BRASIL, 2013).

É importante ressaltar que a Constituição Federal estabelece no seu Artigo 3º, construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 2013).

Diante do atual cenário nacional, apesar da Declaração Universal existir desde final da década de 40 e a Constituição fazer parte do amplo repertório de Leis do Brasil desde final dos anos 80, faz-se o seguinte questionamento: O Brasil tem cumprido suas propostas e suas próprias Leis? O que tem revelado o cenário mundial em relação ao cumprimento da Declaração Universal? Quais as expectativas quanto ao cumprimento dos direitos dos homens no âmbito internacional?

A Declaração Universal, a Declaração dos Direitos do Homem e a Constituição brasileira, relatam que os homens nascem livres e iguais em relação aos seus direitos. Será que realmente os homens são iguais perante seus direitos?

É dever do Estado a aplicabilidade das leis de forma igualitária a todos os cidadãos. Ações que não estimulem a impunidade devem ser promovidas, evitando dessa maneira, as diferenças entre os cidadãos.

É dever do cidadão, o respeito social a todos os indivíduos, o cumprimento das leis, colaborar com as autoridades,

proteger o patrimônio público e social do País e protege a natureza. O cumprimento dos deveres do cidadão por eles mesmos promove o respeito a todos como padrão de comportamento e isso auxilia no exercício da cidadania.

No Brasil, escândalos políticos, corrupção, desastres ambientais, favorecimentos de minorias, entre outras questões, revelam que os homens não são iguais perante a lei. A justiça nem sempre consegue revelar-se cega e imparcial. Os mais vulneráveis continuam sendo os povos de baixa renda, marginalizados, ou grupos raciais, que muitas vezes, nem conhecem seus direitos. A desigualdade social acarreta diversos problemas socioambientais já que na maioria das vezes, esse grupo fica excluído da dinâmica econômica do País.

A população de mais baixa renda, normalmente, são os que mais são privadas de saneamento básico, água potável (assim como ao manejo das águas pluviais), coleta de resíduos, limpeza urbana e tratamento de esgoto. A exclusão de parte da população a serviços básicos, como esses, constitui um exemplo de injustiça social e demonstra que, infelizmente, apesar da existência de leis que promovam a igualdade dos homens, na prática, a igualdade não é real.

Concomitante com as desigualdades sociais, de serviços básicos e desigualdade dos homens, os desequilíbrios ecológicos e o uso indiscriminado dos recursos naturais, têm afetado consideravelmente essas populações mais vulneráveis.

No entanto, está previsto na Constituição de 1988, o direito de todos a todas essas necessidades básicas e é de responsabilidade do Governo viabilizá-las. Dessa forma, fica evidente que o sistema econômico do país e suas leis - apesar de serem bem abrangente - não conseguem tratar de forma igualitária todos os seus cidadãos. Na prática, as diferenças de concentrações de renda, geram uma grande distância entre os povos.

O cenário mundial não é diferente. O capitalismo, sistema econômico vigente na maioria dos países do globo, contri-

bui para a manutenção das diferenças sociais. Os problemas socioambientais globais, não são diferentes dos problemas do Brasil. A fome e a miséria, apesar dos esforços desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Rio-92, ainda persistem em vários países do globo, mesmo 20 anos depois de documentos terem sido assinados, em busca de melhor qualidade de vida.

Segundo Simon (2008), a Declaração Universal ainda não foi cumprida plenamente. Alguns exemplos podem justificar a afirmação: exploração sexual de crianças e adolescentes em quase todos os cantos do planeta; o trabalho em péssimas condições na China; a violência nas grandes metrópoles; o desemprego em grande parte dos países do mundo; a miséria; as mortes de crianças indígenas no Brasil, entre outros.

É importante dizer que a expectativa de melhor qualidade de vida e minimização dos problemas socioambientais mundiais caminha a passos lentos. Os poucos avanços, apesar de necessários e urgentes, dos acordos mundiais desde 1992, ajustados desde a Conferência Rio-92, demonstram que o desenvolvimento sustentável continua sendo uma meta muito distante. Enquanto os acordos e a implementação de medidas mais imediata não são adotadas pelos países, a desigualdade entre os homens permanecerá como uma triste realidade. O planeta, assim como todos seus integrantes, continuará sofrendo as consequências ambientais e sociais, resultado da ineficiência dos esforços mundiais.

3. VALORES HUMANOS E A PERCEPÇÃO DE MUNDO: ALGUNS ASPECTOS COMUNS

O que são valores? Segundo Donoso (2008) encontramos duas principais categorias de valores: os Objetivos e os Subjetivos. Os Valores Objetivos são externos ao homem e não estão

sujeitos a cultura, ao momento histórico, ou a ciência. Eles estão de acordo com a lei natural. Já os Valores Subjetivos sofrem fortes influências da cultura, do sexo, da educação, da religião, da idade, pois se combinam com o momento histórico ou circunstancial a que o indivíduo está vivenciando.

Assim como Donoso (2008), PNUD (2010) acredita que valores são crenças, guias ou metas gerais, que direcionam ou instruem sobre a maneira de melhor agir na vida. Nem todos os valores são vividos, alguns fazem parte apenas do discurso dos indivíduos, provocando contradições e conflitos entre o campo da subjetividade e forma de se viver.

No entanto, outros valores podem ser ditos e também vividos, o que os caracteriza como valores de vida. Os valores de vida podem ser individuais e também coletivos. Os coletivos são de grande importância, pois estimulam o bem comum (PNUD, 2010).

Torna-se importante ressaltar que, os valores podem ser construídos a partir do momento cultural no qual o indivíduo está inserido, as normas, regras e costumes a que está submetido (PNUD, 2010), isto é, o mundo é valorizado ou interpretado de acordo com a percepção de cada indivíduo (DONOSO, 2008).

É possível que o ser humano enfrente seus problemas e se relacione com eles de acordo com sua compreensão de mundo. A percepção é uma atividade que amplia o entendimento do mundo (TUAN, 1980).

Percepção pode ser entendida como a visão ou compreensão que as pessoas têm sobre o meio ambiente no qual vivem e sobre a melhor forma de preservá-lo e melhorá-lo (JACOBI, 2000). Para Tuan (1980), a percepção está ligada à afetividade com que se relaciona com o ambiente. Ele acredita que o indivíduo incorpora laços afetivos com determinados locais, que passa a significar o “lugar”, que lhe transmite segurança.

Os indivíduos percebem e interagem com o ambiente de

forma diferente. Para Tuan (1980) duas pessoas não percebem a mesma realidade. As respostas ao ambiente são resultados das diferentes interpretações de cada indivíduo. Segundo Mansano (2006) tais diferenças estão ligadas com a percepção que cada um construiu em relação ao meio, que envolve ainda, a percepção em relação à sociedade, ao trabalho, à natureza e aos próprios homens, fazendo com que o espaço experienciado apresente diferentes significados e provoque diferentes reflexões.

A reflexão sobre as práticas sociais num contexto urbano marcado pela degradação permanente do meio ambiente e do seu ecossistema está intimamente relacionada com percepção de cada indivíduo (JACOBI, 2000).

Conforme Mansano (2006), no processo de investigação da percepção ambiental, muitas questões exigem pensamentos e olhares geográficos. Nessa perspectiva o ser humano pode tomar consciência de que destrói, constrói e reconstrói o espaço que está inserido.

Assim, os valores atribuídos pelos homens ao seu meio e a convivência social, são de grande valia, pois têm grande importância como princípios de vida mais digna, mais saudável, onde a solidariedade possa estar presente.

4. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, VALORES HUMANOS E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: UMA RELAÇÃO DE CUMPLICIDADE.

Os valores humanos são crenças e concepções e refletem nos princípios gerais de conduta dos indivíduos e podem ser empregados em diferentes situações. Os valores estão fortemente relacionados, numa perspectiva de cumplicidade, ao comportamento, as normas sociais ou culturais. Para PNUD (2010), os valores não influenciam comportamentos apenas, pois esses, também sofrem influência de normas e culturas

consolidadas; os valores formam 'sistemas de valores' que moldam atitudes e que influenciam comportamentos; comportamentos influenciam valores, pois são aprendidos na prática com a observação e o exercício do comportamento. De modo dinâmico pode-se dizer que existe uma grande relação entre valores, normas, culturas e comportamentos no indivíduo.

Nesse contexto, cabe aqui retomar a discussão entre os valores humanos e os direitos Universais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos fala de: liberdade dos homens - Artigo 1º; igualdade perante a lei - Artigo 3º; liberdade de pensamento - Artigo 18º; direito e liberdade de expressão - Artigo 19º; segurança social - artigo 22º; condições equitativas e satisfatórias de trabalho - Artigo 23; dignidade humana - Artigo 23º; lazer - Artigo 24º; educação - Artigo 26º; deveres - Artigo 29º (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2013). Permeando a Declaração, encontramos os Valores Humanos: independência, igualdade, liberdade, respeito, honestidade, sinceridade, responsabilidade, lealdade, justiça social, entre outros.

Os valores humanos são relevantes também para o desenvolvimento humano. O desenvolvimento humano só é possível de fato, com a prática de valores humanos, e estes são importantes quando eles realmente são vividos e efetivamente se tornam guias das ações de vida (PNUD, 2010). O desenvolvimento humano trata de temas pertinentes aos valores humanos, encontrados na Declaração Universal e também na Constituição Federal brasileira de 1988, como (PNUD, 2010): educação, humanização da saúde, redução da violência, cultura de trabalho mais prazeroso.

Para PNUD (2010) valores humanos, considerados valores públicos - fruto da própria convivência, práticas e consensos construídos socialmente - contribuem para o bem comum e para a existência de vida social e facilitam a convivência com as diferenças sociais, a diversidade cultural, interpessoal, e ain-

da permitem as escolhas individuais. Vale ressaltar que o "respeito, a tolerância, responsabilidade, amizade, justiça e igualdade, são fundamentais para o bem estar e a promoção da justiça social" (PNUD, 2010, p.98).

A sociedade contemporânea atravessa conflitos políticos, violência, desvalorização da vida humana, qualquer outra forma de vida, desvalorização dos recursos naturais e do meio ambiente, e muitos desses conflitos são resultantes de comportamentos sociais desvinculados de valores. Essa desvinculação pode culminar com indivíduos sem referência de cidadania, de respeito, solidariedade, cumplicidade, entre outros.

A partir do exposto, propõe-se, a inclusão de valores como, cooperação, compreensão, tolerância, prazer em desfrutar a vida e lealdade, como importantes valores e indispensáveis no complemento a Declaração dos Direitos Humanos e promotores do bem estar comum dos homens e da vida - em constantes mudanças - de modo geral.

Dessa forma, já é sabido que os valores humanos são influenciados por vários fatores comportamentais/culturais e que a percepção do indivíduo também contribui para sua conduta no meio. Se a percepção do indivíduo exerce influência nas relações estabelecidas por ele, é importante ressaltar que a Educação Ambiental (EA) pode contribuir no processo de conscientização dos indivíduos quanto aos problemas sociais e ambientais.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo VI, Artigo 225, trata das questões ambientais e ainda no item VI, estabelece a promoção da EA em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (BRASIL, 2013).

As Diretrizes dos Programas de EA na Carta de Belgrado definem que a EA deve: considerar o ambiente em sua totalidade; ser um processo contínuo e permanente; ser interdisciplinar; promover a prevenção e a solução de problemas ambien-

tais; analisar o desenvolvimento e o crescimento considerando o meio ambiente; promover ações locais, nacionais e internacionais visando a solução dos problemas; e ainda promover o valores humanos, numa perspectiva social (CARTA DE BELGRADO, 2013).

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) define que o objetivo da Educação Ambiental é estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental e social (BRASIL, 2001). Os problemas ambientais, frutos do modelo de desenvolvimento social e econômico que é praticado, ameaçam não apenas o futuro físico do planeta, mas em igual intensidade questionam o futuro dos valores de nossa sociedade, e apontam para a necessidade de uma profunda reorientação nos modos socialmente construídos, de conhecer e se relacionar com a natureza (CARVALHO, 1998).

A Carta de Belgrado define como objetivos da EA: conscientização - ajudar as pessoas e grupos sociais a adquirirem sensibilidade e consciência sobre o meio ambiente e seus problemas; conhecimento - auxiliar o processo de compreensão do meio ambiente em sua totalidade de forma intergrada; atitudes - ajudar, os indivíduos, na aquisição de valores sociais e no interesse pelo meio ambiente; aptidões - auxiliar no processo de competências necessárias para resolução de problemas ambientais; capacidade de avaliação - auxiliar os grupos sociais a avaliarem as medidas e os programas de EA em uma perspectiva ecológica, política, social, estética e educativa; e participação - auxiliar os indivíduos no desenvolvimento de responsabilidades e na tomada de consciência das urgentes necessidades de soluções para os problemas ambientais.

5. CONCLUSÃO

Pode-se concluir que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em diversos artigos, faz menção aos valores huma-

nos na tentativa de assegurar aos homens seus principais direitos como cidadãos.

Os valores humanos, considerados essenciais para o bem estar dos povos, não permanecem necessariamente idênticos ao longo dos tempos, pois sofrem influencia, do momento histórico, da cultura e dos comportamentos, aos quais os indivíduos estão inseridos. Os valores humanos públicos contribuem ainda para a existência de vida social e facilitam a convivência com as diferenças, sejam culturais ou raciais, e ainda favorecem a promoção da justiça social e ambiental.

A EA pode, de forma complementar, contribuir no processo de construção de consciência dos indivíduos quanto aos problemas socioambientais, colaborando para a promoção de valores mais apropriados aos problemas contemporâneos da humanidade.



6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 Abr. 2013.

BRASIL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. *A implantação da educação ambiental no Brasil*. Coordenação de Educação Ambiental. Brasília, 2001.

CARTA DE BELGRADO. Uma estrutura global para a educação ambiental. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/deds/pdfs/crt_belgrad>

- o.pdf>. Acesso em: 12 Mai. 2013.
- CARVALHO, Isabel. Cristina de Moura. *Em Direção ao Mundo da Vida: Interdisciplinaridade e Educação Ambiental. Conceitos para se fazer educação ambiental. Cadernos de Educação Ambiental*, Brasília: IPÊ Instituto de Pesquisas Ecológicas, 1998.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf>. Acesso em: 12 Mai. 2013.
- DONOSO, Nina Bravo. *Valores humanos: por la senda de una ética cotidiana*. 5. ed. Santiago: RIL impressores, 2001.
- JACOBI, Pedro. Do centro à periferia — meio ambiente e cotidiano na cidade de São Paulo. *Ambiente & Sociedade* - Ano 3, n. 6/7, 2000.
- MANSANO, Cleres do Nascimento. *A Escola e o Bairro: Percepção Ambiental e Interpretação do Espaço de Alunos do Ensino Fundamental*. 2006. 170f. Dissertação (Mestrado em Educação para a Ciência e o Ensino de Matemática) - Universidade Estadual de Maringá - UEM, Maringá, 2006.
- PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Valores e Desenvolvimento Humano 2010 Relatório de Desenvolvimento Humano Brasil 2009/2010*. Brasília, 2010.
- SIMON, Pedro. *Declaração universal dos direitos humanos: ideal de justiça, caminho da paz*. Brasília: Senado Federal, 2008.
- REIGOTA, Marcos. *O que é educação ambiental*. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- TUAN, YI-FU. *Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente*. São Paulo: Difel nDifusão Editorial S.A., 1980.